COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODINISAIPR

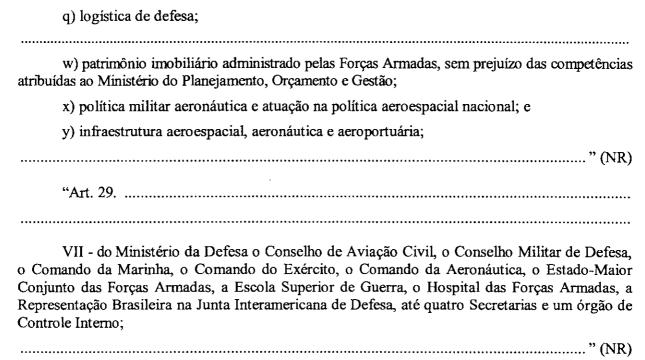
Publicado na Seção 1 do DOU de 26 AGO 2010 Cópia Autenticada

MEDIDA PROVISÓRIA N° 499 , DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A Comissão Mista Em <u>27/08/2010</u>

5	m <u>ari 00</u> 2010			
(Je	n- troyando Carolionti)	transforma Fur cargos em comi	nções Comissions Sassas, altera as L	28 de maio de 2003, onadas Técnicas em eis n ^{os} 8.460, de 17 de 4 de outubro de 2007.
	PRESIDENTE DA REPÚBLIC. lota a seguinte Medida Provisória, co		ribuição que lhe	e confere o art. 62 da
seguinte redação	art. 1º Os arts. 27 e 29 da Lei nº 10. o:	.683, de 28 de n	naio de 2003, pa	assam a vigorar com a
66	Art. 27			
,v	/II - Ministério da Defesa:			
) política de defesa nacional, estraté sa Nacional;	gia nacional de	defesa e elabor	ação do Livro Branco
b) políticas e estratégias setoriais de c	lefesa e militares	s ;	
Armada				
g) relacionamento internacional de de	efesa;		
) legislação de defesa e militar;			
	e) política de ensino de defesa;) política de ciência, tecnologia e ino			
r	n) política de comunicação social de	defesa;		
) política nacional:		************************	•••••
	· •	1		
desenvo	1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e olvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação lutos de defesa; Congresso Nacional			
		A STATE OF THE STA	Secretaria de l Legislativa do Cor	Coordenacão agresso (vacional I

- 2. de indústria de defesa; e
- 3. de inteligência de defesa;
- p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;



Art. 2º Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sessenta e uma Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-14, nos seguintes cargos em comissão:

I - um cargo de Natureza Especial de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e II - dois cargos em comissão DAS-6.

Art. 3° O art. 11 da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa, devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 13." (NR)

Art. 4º A tabela "a" do Anexo I e a Tabela "d" do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos I e II.

HeV 485 200

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto

de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

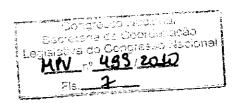
Congestion with the Search de Coordinate Coo

ANEXO I

(Quadro "a" do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	
Comandante da Marinha	11.431,88	
Comandante do Exército	11.431,88	
Comandante da Aeronáutica	11.431,88	
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88	
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88	
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88	
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36	
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88	
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88	



ANEXO II

(Tabela "d" do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA, DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)		
A	1.358,75		
В	1.234,89		
С	1.121,82		
D	1.019,51		
E	927,97		
F	843,60		